

# A POSSIBILIDADE JURÍDICA DA ADOÇÃO POR PARES HOMOAFETIVOS FACE AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Marcela Silva Vieira<sup>1</sup>, Hassan Hajj<sup>2</sup>

## **Resumo:**

O presente artigo tem por objetivo estudar a finalidade da adoção com base na Constituição Federal de 1988, e a nova lei da adoção que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente. Avaliar a possibilidade jurídica da adoção por casais homoafetivos à luz dos princípios da dignidade humana e da isonomia, além de analisar as dificuldades da adoção por um casal homoafetivo e o benefício desta em relação ao menor.

**Palavras-chave:** Direitos e Garantias Fundamentais; casais homoafetivos; adoção.

## **Introdução:**

O reconhecimento da entidade familiar de casais homoafetivos, modificou o direito de família, efetivando de forma mais ampla certos princípios, tais como da isonomia e da dignidade da pessoa humana. Diante desse novo panorama jurídico que vem se delineando em conformidade com a dinâmica social, o presente trabalho tem por finalidade estudar a situação dos homossexuais em relação ao instituto da adoção. Dessa forma, busca-se investigar se, nesse novo quadro social, em que a família pós-moderna se apresenta de forma plural, edificada sobre alicerces afetivos com amparo constitucional.

## **Metodologia:**

A metodologia utilizada neste artigo será a pesquisa descritiva, que possui como finalidade a análise bibliográfica de obras que abordem acerca do tema em questão, sendo o ponto inicial para o desenvolvimento da pesquisa, além de consultas em jurisprudências e artigos que preceitem o tema discutido.

---

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). E-mail: [marcela.vieira2@outlook.com](mailto:marcela.vieira2@outlook.com)

<sup>2</sup> Graduado em Direito pela UNIGRAN (1985), Especialização em Processo Civil e Metodologia do Ensino Superior - UNIGRAN (1997) e Mestrado em Direito pela Universidade de Brasília (UnB) - MINTER/UNIGRAN (2002), professor no Curso de Direito, Advogado. E-mail: [advocaciahajj@ps5.com.br](mailto:advocaciahajj@ps5.com.br)

## **Resultados e discussão:**

A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4277, reconheceu o status de entidade familiar as uniões homoafetivas, proporcionando o reconhecimento da união estável conforme prevista no artigo 226, § 3º, da Constituição Federal (CF), e no artigo 1723, do Código Civil.

Esta regulamentação reconhece os direitos fundamentais até então negados aos casais formados por pessoas do mesmo sexo, em razão aos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da liberdade, da intimidade e privacidade, concedendo, deste modo, a proteção contra quaisquer tipos de discriminação, inclusive, o direito a adoção.

A adoção é uma forma de priorizar os direitos da criança e do adolescente, além de buscar por melhores condições de vida. A finalidade deste mecanismo é oferecer um ambiente familiar favorável ao desenvolvimento de uma criança ou adolescente, que, por algum motivo, ficou privada da sua família biológica, de forma que, só será possível adotar uma criança, a família que apresente possua um ambiente familiar propício ao se desenvolvimento, além de proporcionar a ela uma vida digna, com carinho, amor, atenção e respeito. A adoção imita a natureza, dando filhos aos que não podem tê-los, por cuja circunstância era mais frequente a adoção por casais estéreis, empenhados em buscar corrigir a natureza que lhes negou a descendência (MADALENO, 2013, p. 623).

Em relação aos critérios para a adoção, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece as seguintes disposições, conforme a Lei 12010/2009: podem adotar os maiores de dezoito anos, independente de estado civil (Art. 42), para adoção conjunta (feita por casal) é necessário que os adotantes sejam casados civilmente ou mantenham união estável, comprovada a estabilidade da família (art. 42,§ 2º), aquele (a) que tem intenção de adotar deverá ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que quem vai ser adotado (art. 42,§ 3º) e a adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos (art.43).

Portando, é perfeitamente possível a um casal homossexual adotar uma criança ou adolescente, considerando que basta apenas preencher os requisitos supracitados. No entanto, o que dificulta tal ato é, muitas vezes, o preconceito que está enraizado na sociedade. De acordo com Anna Mayara Oliveira Cunha, os argumentos mais frequentes sobre o impedimento da adoção por homoafetivos é que influenciariam a orientação sexual da criança e adolescente, havendo uma tendência dos menores optarem pela homossexualidade. No entanto, pesquisas recentes atestam que crianças criadas por pais homossexuais não têm qualquer dificuldade fora do normal na convivência familiar, na escola e na transição para a

vida adulta, bem como não têm maiores chances de problemas com autoestima (Marianna Chaves 2011, p.267).

Outra inverdade é que ao possuir pais de orientação sexual homoafetiva, haveria confusão no processo de identificação de gênero do adotado, uma vez que a ciência descontrói senso comum. Além disso, preconiza o princípio da dignidade da pessoa humana que todas as pessoas são livres de qualquer circunstância degradante e titulares dos mesmos direitos e deveres, quando em iguais condições, além de promover o bem de todos sem quaisquer formas de preconceito ou discriminação inclusive aquelas baseadas no gênero e na orientação sexual, visa acabar com a segregação e cerceamento de direitos devido a alguma forma de preconceito, além do princípio da igualdade, que assegura que todos devem ser tratados igualmente e na medida em que se igualem e, desigualmente na medida em que se desigualem.

Segundo, Maria Berenice Dias (2009, p. 216) ao defender que o direito à adoção por casais homoafetivos tem fundamento de ordem constitucional, não sendo possível excluir o direito a paternidade e à maternidade de gays e lésbicas sob pena de infringir o respeito à dignidade humana, pois o mesmo é que sintetiza o princípio da igualdade e da vedação de tratamento discriminatório de qualquer ordem. Além do fato de ser necessário ter uma visão plural das estruturas familiares e inserir no conceito de família os vínculos afetivos que, por envolverem mais sentimento do que vontades merecem a especial proteção que só o Direito das Famílias consegue assegurar.

### **Considerações finais:**

No que tange aos casais homoafetivos, o princípio da igualdade é aplicado, tendo em vista que a liberdade da sexualidade é elemento integrante e próprio do ser humano. Além disso, tal princípio é abrangente para reconhecer fatores que têm servido de base para não equiparações e preconceitos. Deste modo, um ambiente familiar saudável e equilibrado não se relaciona com a orientação sexual do adotante. Também a vinculação da orientação sexual do adotante para o deferimento da adoção por casais homoafetivos é inconstitucional, ferindo o princípio da igualdade.

À luz do exposto, não há como impedir que os casais homoafetivos adotem conjuntamente uma criança ou um adolescente. Como se tem denotado, a jurisprudência brasileira vem demonstrando que estas pessoas também possuem direitos em seu favor, com base nos princípios da dignidade humana e da isonomia, pois deixar de proteger tal direito com base na orientação sexual seria uma flagrante discriminação, ferindo, pois, direitos fundamentais.

## **Referências:**

DIAS, Maria Gabrielle Celestino. A adoção frente às novas configurações familiares.

Conteudo Juridico, Brasilia-DF: 28 jul. 2016. Disponível em:

<<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.56350&seo=1>>. Acesso em: 04 jun. 2018.

CHAVES, Marianna. Homoafetividade e direito-proteção constitucional, uniões, casamento e parentalidade, um panorama luso-brasileiro. Curitiba: Juruá Editora, 2011.

MIRANDA, Cíntia Morais de. Consequências de direito após o reconhecimento da união estável homoafetiva pelo Supremo Tribunal Federal. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 16, n. 3050, 7 nov. 2011. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/20380>>. Acesso em: 4 jun. 2018.

BARANOSKI, MCR. A adoção em relações homoafetivas [online]. 2nd ed. rev. and enl. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2016.

CUNHA, Anna Mayara Oliveira. Adoção por casais homoafetivos: Do preconceito ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIII, n. 79, ago 2010. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=8165](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8165)>. Acesso em 04 de junho de 2013.

MADALENO, Rolf. Curso de direito de família. 5 ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2013.